

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIMONE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **FLORESTA CLUBE DR. HENRI MEYERS - FCHM**, inscrito no CNPJ sob nº. **21.857.164/0001-00**, com sede na Rua Paraúna, nº 560, Bairro:Centro Industrial – João Monlevade – MG – CEP.: 35.930-135, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente o **Sr. DARCY JOSÉ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG M-1.009.685 SSP/MG, CPF.: : 045.573.606-53, residente e domiciliado na Rua Rua Coronel Fabriciano, 121, Aclimação – João Monlevade – MG – CEP:35.930-118, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2019, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este projeto tem como objetivo fundamental promover a revitalização do Floresta Clube para que suas instalações estejam de portas abertas à comunidade, tornando o local mais seguro e atrativo para o desenvolvimento de atividades sociais, ações beneficentes e de educação ambiental para crianças, jovens, adultos e idosos, para realização de atividades em grupo, visando a interação familiar e social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:



2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas ;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas



com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com



recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

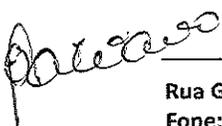
3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 64.812,42** (sessenta e quatro mil, oitocentos e doze reais, quarenta e dois centavos), a ser repassado em 05 cinco parcelas, sendo **01 parcela de R\$ 12.812,42** (doze mil, oitocentos e doze reais, quarenta e dois centavos) e **04 parcelas de R\$ 13,000,00** (treze mil reais), conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **15.452.1502.2098-3.3.50.43 - FICHA 672 - FONTE DE RECURSO 1.00**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a



previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

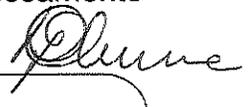
6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento têm vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente



vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

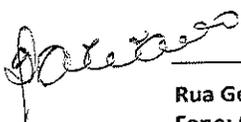
7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto



previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

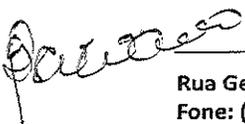
8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.6.** Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.



8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Pareceres

Pluma

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

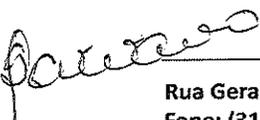
8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a



ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação

da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as Normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

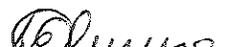
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- 14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- 14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);
- 14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 30 de agosto de 2019.



SIMONE CARVALHO

Prefeita Municipal de João Monlevade



Darcy José Oliveira

Presidente do Floresta Clube Henri Meyers

PLANO DE TRABALHO – 2019
Inexigibilidade de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

2019

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: FLORESTA CLUBE DR. HENRI MEYERS - FCHM			CNPJ: 21.857.164/0001-00	
ENDEREÇO: Rua Paraúna, nº 560, Bairro: Centro Industrial				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-135	DDD/TELEFONE: (31)3850-9889	
			E-MAIL: florestaclube@yahoo.com.br	
			SITE:	
NOME DO PRESIDENTE: DARCY JOSÉ OLIVEIRA			CPF: 045.573.606-53	
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-1.009.685 SSP/MG	
ENDEREÇO: Rua Coronel Fabriciano, 121, Aclimação				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-118	DDD/TELEFONE: (31) 98859-4418	
			E-MAIL: jose.darcy@yahoo.com.br	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018				

2. OBJETIVO GERAL:

Este projeto tem como objetivo fundamental promover a revitalização do Floresta Clube para que suas instalações estejam de portas abertas à comunidade, tornando o local mais seguro e atrativo para o desenvolvimento de atividades sociais, ações beneficentes e de educação ambiental para crianças, jovens, adultos e idosos, para realização de atividades em grupo, visando a interação familiar e social.

3. PÚBLICO ALVO:

População de João Monlevade, estudantes da rede pública e privada do ensino básico ao superior, sociedade e turistas.

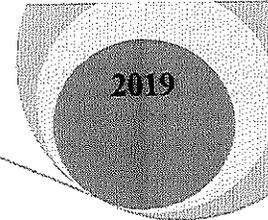
4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O Floresta Clube Henri Meyers situado no município de João Monlevade é um verdadeiro Paraíso Ecológico e foi fundado no ano de 1957 tendo por finalidade levar lazer e diversão para a comunidade monlevadense. A área do clube possui 9 hectares de Mata Atlântica preservada, é uma importante referência de local no município para ações de entretenimento, atividades de lazer em harmonia e respeito ao meio ambiente, sendo assim necessária a revitalização do espaço. Ressalta-se que trata-se de um complexo de área de verde, inserida no Bioma Mata Atlântica e faz parte da história do município de João Monlevade, o que justifica sua preservação.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 03/05/1957	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 62 (sessenta e dois) anos
------------------------------------	--

PLANO DE TRABALHO – 2019
Inexigibilidade de Chamamento Público – Lei 13.019/2014



6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- Proporcionar um espaço físico atrativo para realização de atividades de cultura e lazer vinculadas à preservação do meio ambiente, garantindo a sustentabilidade e autossuficiência do clube e expandir as ações de Ecoturismo no município de João Monlevade.
- O Floresta Clube disponibilizará extensão territorial e as dependências físicas de sua sede para realização de eventos educacionais integrados com a Secretaria de Meio Ambiente, na tentativa de desenvolver a consciência ecológica e sustentabilidade e, além disso, desenvolver atividades de entretenimento com o meio ambiente.
- Promover atividades relevantes de Assistência Social para crianças, adolescentes, mulheres e idosos, com o objetivo de diminuir a vulnerabilidade social e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Proporcionar um espaço para desenvolvimento de estudos e atividades relacionadas à Educação Ambiental;
- Colaborar com a criação de uma cultura de sustentabilidade e harmonia entre o Meio ambiente e ação humana
- Disseminar o conhecimento sobre a flora e a fauna;
- Promover o Ecoturismo;
- Ofertar um espaço agradável, atrativo para cultura, lazer e contato com a natureza;
- Proporcionar a realização de eventos beneficentes;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
<p>Revitalizar o espaço físico incluindo as reformas dos telhados dos caramanchões (quiosques) e da cozinha para realização de atividades vinculadas à preservação do meio ambiente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais (estruturas, telhas, etc) para reformas das coberturas dos caramanchões e cozinha; - Contratação de mão-de-obra especializada para execução/montagem de estruturas metálicas e/ou madeiras, para suporte das coberturas, bem como a colocação das coberturas seja de telhas de cerâmica ou outro tipo adequado a aplicação; - Aquisição de materiais para reparos das instalações elétricas e cozinha, relacionadas com as reformas dos caramanchões e cozinha; - Contratação de mão-de-obra especializada em instalações elétricas prediais/residenciais; - Aquisição de materiais para preparação e pintura das estruturas (madeira ou metal), guarda-corpo, relacionados com a reforma dos caramanchões; - Aquisição de materiais aplicados em apoio a reformas das coberturas, tais como: madeiras para escoramento, materiais de vedação, chapas de aço galvanizado, chapas de aço para reforços, fixadores e parafusos, etc; - Contração de meios de transporte e içamento de materiais/pessoas, se necessário (caminhão munck, plataforma aérea, etc); - Contração/locação de andaimes, ferramentas especiais (macacos hidráulicos, tiffor, talhas catraca, etc), adequados conforme demanda; 	<p>Durante a vigência da parceria</p>

PLANO DE TRABALHO – 2019
Inexigibilidade de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

2019

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
<p>Revitalizar o espaço físico incluindo as reformas dos telhados dos caramanchões (quiosques) e da cozinha para realização de atividades vinculadas à preservação do meio ambiente.</p>	<p>Toda a sociedade de João Monlevade e região</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Pesquisas de preço (mínimo de 3 orçamentos); -Contratos de prestações de serviços diversos: mão de obra especializada em alvenaria, montagem de estrutura e colocação de telhas, preparação e pintura, reparos elétricos, locação de equipamentos, locação de andaimes, etc; -Comprovante de pagamento de guia de INSS ou ISS -Relatórios fotográficos da obra;

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

O Floresta Clube Henri Meyers tem o objetivo de representar a classe de pescadores e atiradores amadoristas, disciplinar a prática desses esportes e proporcionar aos seus sócios e às suas famílias a promoção de eventos. Além disso, a entidade atua na proteção, recuperação e defesa do meio ambiente, da paisagem natural, cultural, histórica e social. O clube busca a defesa e a proteção da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Doce que abrange municípios como João Monlevade, Rio Piracicaba e Bela Vista de Minas. O Floresta Clube busca estabelecer parcerias para educação ambiental, sustentabilidade e preservação do meio ambiente e ecossistema; promover eventos vinculados ao desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes quanto à educação ambiental; realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; promover atividades relevantes de Assistência Social e eventos beneficentes para crianças, adolescentes, mulheres e idosos, com o objetivo de diminuir a vulnerabilidade social e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Situado ao fim da Rua Paraúna, no bairro Centro Industrial, o Caça & Pesca foi fundado em 1957 e é parte da história de João Monlevade, além de um dos mais tradicionais espaços de lazer e entretenimento da cidade e da região. Em seus tempos áureos, o local era bastante frequentado pela sociedade monlevadense, que utilizava seu stand de tiro ao alvo, realizava eventos em suas dependências e ainda apreciava algumas espécies de animais em um mini zoológico, além de curtir seu lago e a mata que o circunda. O clube está inserido em uma área de 9 hectares de mata atlântica preservada e teve seu auge nas décadas de 1960, 1970 e 1980. Em 2015, a proposição de número 1.560 declarou como utilidade pública o Floresta Clube Dr. Henri Meyers (FCHM) e foi sancionada pela Lei de número 21.793 de 15 de outubro de 2015.

PLANO DE TRABALHO – 2019
Inexigibilidade de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

2019

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas que apreciam o contato direto com a natureza, o convívio harmonioso com a riqueza da fauna e da flora da região, tendo como vizinha a exuberância da mata atlântica. Crianças e adolescentes em vulnerabilidade social que necessitam fortalecer vínculos familiares e comunitários. Esse é o cenário para aqueles que dedicam parte de seu tempo em uma visita ou participam de algum evento no Floresta Clube Dr. Henri Meyers, ou como é mais conhecido, Clube Caça & Pesca.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

População de João Monlevade, associados e suas famílias, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, estudantes da rede pública e privada do ensino básico ao superior, sociedade, turistas.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 6 (seis) meses

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 64.812,42 (sessenta e quatro mil, oitocentos e doze reais, quarenta e dois centavos)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

- Aquisição de materiais para estrutura e cobertura;
- Aquisição de materiais para reparos elétricos;
- Contratação de serviços especializados em estrutura e colocação de coberturas;
- Contratação de serviços especializados em serviços elétricos;
- Contratação de locação de equipamentos para transporte, içamento, etc;
- Contratação de locação de andaimes e ferramentas especiais;

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE				
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ 12.812,42	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00

13. CONTRAPARTIDA DA OSC:

*Cessão da área do Floresta Clube, de forma gratuita, para realização de eventos de interesse público, promovidos pelo Município, no ano de 2019 e anos posteriores para realização de programas de educação ambiental com escolas e entidades públicas do município de João Monlevade, através dos projetos desenvolvidos atualmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como o programa **Monlevade sem Fogo**, é um dever de todos, **Gincana Ecológica** e projeto **Brincando de Compostar**, além de atividades de incentivo ao turismo ecológico, com a realização de passeios e trilhas de educação ambiental, fomento a identificação e fortalecimento de espécies nativas da mata atlântica, através de regime de catação de sementes, atividade esta permitida dentro da unidade de conservação a qual encontra-se o clube.

PLANO DE TRABALHO – 2019
Inexigibilidade de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

2019

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

	MESES		
1. DEMOLIÇÃO/REMOÇÃO	AGO/SET/2019		
2. EXECUÇÃO DO TELHADO		SET/OUT/NOV/2019	
3. PINTURA EM GERAL			DEZ/2019

15. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):

15.1.	BANCO:
15.2.	Código da Agência:
15.3.	Número da conta corrente:

João Monlevade, _____ de _____ de 2019.

Darcy José Oliveira
Presidente do Floresta Clube Henri Meyers

Conferido e Aprovado

João Monlevade, _____ de _____ de 2019.


CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2019 – FLORESTA CLUBE DR. HENRY
MEYERS - CNPJ SOB Nº 21.857.164/0001-00.

Objeto: Promover a revitalização do Floresta Clube para que suas instalações estejam de portas abertas à comunidade, tornando o local mais seguro e atrativo para o desenvolvimento de atividades sociais, ações beneficentes e de educação ambiental para crianças, jovens, adultos e idosos, para realização de atividades em grupo, visando a interação familiar e social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente ao procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº. 01/2019.-Valor:R\$ 64.812,42.- Dotação Orçamentárias:15.452.1502.2098-3.3.50.43 - FICHA 672 - FONTE 1.00. – Vigência:6 meses.- Data:30/08/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:EFFB0DC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/09/2019. Edição 2579
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2019 – FLORESTA CLUBE DR. HENRY
MEYERS - CNPJ SOB Nº 21.857.164/0001-00.

Objeto: Promover a revitalização do Floresta Clube para que suas instalações estejam de portas abertas à comunidade, tornando o local mais seguro e atrativo para o desenvolvimento de atividades sociais, ações beneficentes e de educação ambiental para crianças, jovens, adultos e idosos, para realização de atividades em grupo, visando a interação familiar e social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente ao procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº. 01/2019.-Valor:R\$ 64.812,42.- Dotação Orçamentárias:15.452.1502.2098-3.3.50.43 - FICHA 672 - FONTE 1.00. – Vigência:6 meses.- Data:30/08/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:EFFB0DC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/09/2019. Edição 2579

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>